



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE ADITIVOS

**4º ADITIVO CT Nº 102/2020 – DISPENSA 022/2020.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta por 24 meses, convalidação dos atos praticados a partir do término do vencimento do contrato e reajuste de 3,23% do INPC acumulado entre maio/2023 a abril/2024. Contratado: Eli Carlindo Alexandre. Valor: R\$29.434,80. Vigência: até 26/06/2026. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº064/2024** - Nº da dispensa de licitação no portal Compras.gov.br: 90064/2024. Objeto: Aquisição de compressa de gaze 13 (treze) fios.O Secretário Municipal de saúde, Ado Alessandro Martins, ADJUDICA E HOMOLOGA a dispensa de licitação em 07/10/2024 para seu efeito jurídico e legal. Detalhes do processo podem ser obtidos no sítio eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/18715409000150/2024/56>

## GERAL

### RESOLUÇÃO Nº 087/2024

**DATA DA REUNIÃO** 14/11/2023

**CONTRIBUINTE:** MIRACI MARTINS

**PROCESSO/PROCOLO N** 024/2024

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”

Santa Luzia, 14 de novembro de 2023.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 065/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 04/10/2023

**CONTRIBUINTE:** ARIANA EUSTÁQUIA DA SILVA

**PROCESSO/PROCOLO Nº** 034/2023

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator,

“ CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA”

Santa Luzia, 04 de outubro de 2023.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 064/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 04/10/2023

**CONTRIBUINTE:** IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

**PROCESSO/PROCOLO Nº** 018/2023

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator,

“ CONFIRMANDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA”

Santa Luzia, 04 de outubro de 2023.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 066/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 19/06/2024

**CONTRIBUINTE:** PATRICK MORITIZ

**PROCESSO/PROCOLO Nº** 065/2023

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “ DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA, PARA CONVERTÊ-LO EM DILIGÊNCIA PARA UNIFICAÇÃO DOS PROCESSOS, CONFORME PROCOLO 13176/22.”

Santa Luzia, 19 de junho de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 067/2024

**DATA DA REUNIÃO** 19/06/2024

**CONTRIBUINTE:** ADEMIR GUIMARÃES SERRA

**PROCESSO/PROCOLO N** 051/2023

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”.

Santa Luzia, 19 de junho de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 068/2024

**DATA DA REUNIÃO** 19/06/2024

**CONTRIBUINTE:** PATRÍCIA TRINDADE DUTRA

**PROCESSO/PROCOLO N** 04/2023 -A

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS-JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”.

Santa Luzia, 19 de junho de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 070/2024

DATA DA REUNIÃO 19/06/2024

CONTRIBUINTE: FRANCISCO SANTANA DA CRUZ

PROCESSO/PROTOCOLO N 068/2023

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS- JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA PARA CONVERTÊ-LO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTNO URBANO CERTIFIQUE SE A ÁREA POSSUI ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

Santa Luzia, 19 de junho de 2024.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO Nº 069/2024

DATA DA REUNIÃO 19/06/2024

CONTRIBUINTE: PEDRO MARTINS DAMIÃO

PROCESSO/PROTOCOLO N 005/2024

#### DOS FATOS:

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS- JRF 2ª Instância.

#### DA DECISÃO:

Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”.

Santa Luzia, 19 de outubro de 2023.

Welder Lucas dos Santos Corrêa  
Presidente da JRF 2ª Instância

### ATA DA REUNIÃO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Ao terceiro dia do mês de outubro de 2024, às 9 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, reuniram-se os membros que compõem a Junta de Recursos Fiscais- JRF, a saber: Welder Lucas dos Santos Corrêa (Presidente da JRF), Márcio Loureiro (titular) e Carlos Rocha (suplente) representantes da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviço de Santa Luzia, Ronaldo Abel da Silva (titular) representante da OAB/Subseção Santa Luzia, Emerson Francis Freire Ribeiro (titular) representante dos Contabilistas de Santa Luzia, Carolina de Paula Zeferino Magalhães (titular), Marcelo Santos Henrique (titular), Camila Fabris Barbosa (titular) representantes do Poder Público Municipal e Érica Gisele Reis, Secretária da JRF. Após constar todos os presentes, o presidente deu início à reunião ordinária e passou à análise dos relatórios dos processos administrativos fiscais (PTAs) em 2ª Instância, abaixo relacionados com suas respectivas decisões.

PTA	CONTRIBUINTE/ RECORRENTE	DECISÃO
022/2024 IMOB	ARABUTAN RABELO ÁVILA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “DANDO PROVIMENTO AO RECURSO , CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”

021/2024 IMOB	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “MODIFICANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
069/2023	LUIS CARLOS WERNER VIANA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
016/2024	MIRIAN LIMA CARVALHO GONZAGA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
020/2024	SUPERMERCADO TECO LTDA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
023/2024	JERÔNIMO SÉRGIO AVENDANHA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
001/2023	DALMO FERNANDO COSTA NOGUEIRA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
024/2024	ELOÍSA HELENA BERNARDES	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
064/2023	IGREJA BATISTA ÁGAPE SÃO BENEDITO	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
009/2023	NEILON CARVALHO	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
071/2024	CERNE CONSTRUÇÕES LTDA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
012/2024	RCM CONSTRUTORA LTDA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
019/2024	SÉRGIO CARNEIRO JARDIM	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”
010/2024	FRANAL CONSTRUTORA LTDA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, “NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA”

074/2023	FRANAL CONSTRUTORA LTDA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA"
075/2023	FRANAL CONSTRUTORA LTDA	Os membros dessa Junta, ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, "NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA"

O relator Emerson Francis Freire Ribeiro devolveu o PTA nº 061/2023 MOB para a 1ª instância para juntada do TIAF. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Érica Gisele Reis, Secretária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Santa Luzia, 04 de outubro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Auto de Infração Nº 0048/2021	Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para fins de construção de galpões, soterrando nascente que abastecia a área brejosa.	MBS Construtora, Incorporadora e Aluguel de Imóveis LTDA. CNPJ: 19.972.005/0001-04	Recurso Improcedente
Termo de Embargo/Suspensão Nº 0002/2021	Intervir em Área de Preservação Permanente para fins de construção soterrando área de nascentes e brejo sem autorização do órgão ambiental competente.	MBS Construtora, Incorporadora e Aluguel de Imóveis LTDA. CNPJ: 19.972.005/0001-04	Recurso Improcedente

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 117ª Reunião Ordinária, em 09/10/2024.

Santa Luzia, 10 de outubro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0061/2024.	Uso de fogo (queimada) como solução para a prática de roçada e/ou em diferentes formas de vegetação, sem autorização em área comum dentro das delimitações do lote.  Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 46 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Elianderson Garcia de Almeida CPF: XX.697.836-XX	PROCEDENTE  Valor: 500 (quinhentas) UFM's.  (Decisão administrativa 066/2024)

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0062/2024.	Supressão de vegetação em área comum, totalizando 210,56m².  Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 031 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Elianderson Garcia de Almeida CPF: XX.697.836-XX	PROCEDENTE  Valor: 263,20 (duzentos e sessenta e três vírgula vinte) UFM's.  (Decisão administrativa 066/2024)

Observação: Do julgamento dos Autos de Infração, fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa cominada ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 10 de outubro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento retificou a Licença Ambiental de Operação – LO – Certificado nº 003/2019, conforme o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável, efetivada para o empreendimento de nome empresarial **AP PONTO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, CNPJ: 11.263.343/0001-65, referente ao Residencial Multifamiliar denominado "Ponto Hibisco", localizado na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 64, bairro Chácaras Del Rey, Santa Luzia, MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°47'06.4"S – Longitude: 43°54'17.4"O.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento retificou a Licença Ambiental de Operação – LO – Certificado nº 013/2019, conforme o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável, efetivada para o empreendimento de nome empresarial **AP PONTO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, CNPJ: 11.263.343/0001-65, referente ao Residencial Multifamiliar denominado "Ponto Ipê", localizado na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 205, bairro Chácaras Del Rey, Santa Luzia, MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°47'11.09"S – Longitude: 43°54'11.23"O.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de nova licença ambiental efetivado para o empreendimento de nome empresarial **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEP. REGIONAL MINAS GERAIS**, CNPJ: 03.773.700/0001-07, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 2991 de 27 de fevereiro de 2024, e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido para atividade de "Edificações civis", com área construída de 3.732,55m², enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021, na listagem do item 6 do Anexo I, sob a codificação E-05-08-1, classificada como classe 01 e enquadrada na categoria **Cadastro**, localizada na Rua Benedito Freire Paz, nº 197, Bairro Boa Esperança, CEP: 33035-230 - Santa Luzia, MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°45'59"S – Longitude: 43°52'05"O, sendo emitido o certificado nº 010 de 09/10/2024 - Licença Ambiental Simplificada (Cadastro).

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de nova licença ambiental efetivado para o empreendimento de nome empresarial **SÃO BENTO COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ: 38.660.048/0001-07, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 11.196 de 12 de julho de 2024, e o Conselho



Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE: 4731-8/00) com capacidade de armazenamento de 90 m<sup>3</sup>, empreendimento enquadrado sob a codificação "F-06-01-7" da listagem do item 6 do Anexo I da DN CODEMA nº 02/2021: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, classificado como classe 2 e enquadrado na submodalidade LAC 2, localizada na Avenida Brasília, nº 3200, Bairro Chácaras Santa Inês (Lotes nº 31-A e 32-B da Quadra 6 do loteamento denominado Chácaras Santa Inês), sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°47'10.59"S – Longitude: 43°55'6.71"O, sendo emitido o certificado nº 011 de 09/10/2024 - Licença Ambiental de Operação - LO.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### ATA EIV Nº 025/2024

**Data:** 13/09/2024

**Horário:** 9:00h

**Local:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Aberta a reunião às 9:00h, estiveram presentes Vitor Miranda Mol e Marcos José Macedo Cruz Rodrigues da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Guilherme Mello P. G. Cardoso da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, Itamar Rezende de Magalhães da Secretaria de Obras, Breno Ribeiro Marent da Secretaria de Meio Ambiente, Mikaela Monteiro Moraes da Secretaria de Cultura e Gisele Pereira de Oliveira Amâncio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Inicialmente foi conversado sobre a Lei publicada no Dom no dia 10/09/24.

– **Lei 4752 de 10 de setembro de 2024** – A referida Lei revogou o 4º do Art. 12. da Lei 4.270 de 25 de maio de 2021, portanto, não há mais a previsão para a exigência de licenciamento corretivo de Trânsito e Transportes.

Foram analisados os Formulários de Licenciamento Urbanísticos e deliberados conforme abaixo:

- Formulários de Licenciamento Urbanísticos

**2204/2024 – Emmanuel Gomes** – Comércio de artigos de Vestuário - Área de 1.809,00m<sup>2</sup> - Não enquadra no anexo I e dispensado do anexo II

**2219/2024 – Tainá Salviano** – Marmoaaria Trevo - Área de 352,00m<sup>2</sup> - Não enquadra nos anexos I e II

**1964/2024 – Deliane Aparecid** – Specter Construções - Área de 1.485,00m<sup>2</sup> - É necessário que haja o preenchimento correto das informações pelo requerente. Neste ponto da pauta, houve divergência entre alguns membros do EIV e a coordenação da Equipe. As Secretarias de Cultura e Turismo e de Segurança Pública, Trânsito e Transportes apontaram, mais uma vez, os problemas de se deliberar pelo enquadramento ou não enquadramento de empreendimentos com parcelamento irregular, ou que possuam pendências com a administração pública: a sua dispensa do EIV ensejaria a emissão do alvará de funcionamento, que constitui um documento autorizativo, ao passo que o enquadramento seria desarrazoado, posto que sua condição ou localização já mostra a inviabilidade do empreendimento enquanto não houvesse regularização, conforme art. 33 da Lei 4270/21. Tais membros destas Secretarias questionaram o fato de não ser possibilitada reunião com os departamentos da SMDU, com o fim de tirar dúvidas ou alinhar uma forma de esclarecer e melhorar o fluxo dos processos que envolvessem o EIV. Neste momento, a coordenação também deixou claro que discorda do posicionamento destes membros uma vez que considera que o preenchimento do FLU é para se analisar se o empreendimento se enquadra ou não nos anexos da Lei 4270/2021 e apenas isso, o fato de estar em parcelamento irregular não interferiria na análise dos enquadramentos.

**2237/2024 – Jozelia Oliveira** – Drogeria Bem Estar - Área de 60,00m<sup>2</sup> - Não enquadra nos anexos I e II

**2242/2024 – Claudia da Silva** – Hortifrutigranjeiros - Área de 80,00m<sup>2</sup> - Não enquadra no anexo I e dispensado do anexo II.

**2243/2024 – LW Comércio de Medicamento** – Drogeria Li - Área de 40,00m<sup>2</sup> - Não enquadra nos anexos I e II

**2249/2024 – Cesar Augusto Brum** – Lojas Rebuem - Área de 750,00m<sup>2</sup> - Enquadra no anexo II.

**2252/2024 – Isabella Rocha** – H20 Pura Envasamentos - Área de 1.085,00m<sup>2</sup> - Dispensado por já estar em funcionamento.

**2253/2024 – Polimara Lima** – Like Chopp - Área de 420,00m<sup>2</sup> - Não enquadra nos anexos I e II

**2253/2024 – Mateus Rocha Martins** – Hamburgueria - Área de 72,48m<sup>2</sup> - Não enquadra no anexo I e dispensado do anexo II.

– Ofício de análise

Residencial Firenzi (1ª edição) – Será elaborado o ofício de análise contendo as pendências e complementações necessárias ao estudo

- EIVs em andamento

Residencial Campestre (1ª análise) – Ainda faltam as análises da Secretaria de Obras e de Meio

Condomínio Bom Pastor (3ª análise) - Ainda faltam as análises da Secretaria de Obras, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento

– Demais Considerações

**Engemaq – Solicitação de dispensa** – Após análise do arquivo enviado por e-mail, verificou-se que a empresa não apresentou o alvará de funcionamento e continua com a necessidade de

apresentação do EIV

**Loteamento Petrópolis II** – Foi discutido sobre o valor a ser cobrado do empreendedor em relação à medida compensatória imposta no Parecer de Aprovação do EIV. Neste momento foi apresentado um levantamento que havia sido realizado pelo Vitor, em lugar dos dados oficiais da secretaria de Finanças- estes solicitados por membro da Secretaria de Trânsito em reunião anterior mostrando a data de aprovação da LI em 2012 e os valores em UFM da compensação pecuniária que deveria ser cobrada àquela época. Neste momento o representante da Secretaria de Meio ambiente pediu para registrar que discordava deste posicionamento e que para ele o valor atual deveria ser mantido até que seja apresentado pelo requerente uma justificativa técnica contra o valor inicial para que seja realizada nova análise sobre o Foi então dito pelos representantes da secretaria de cultura e de trânsito que se fosse comprovado erro da Administração Pública, deveria ser devidamente corrigido, e que não era razoável colocar um posicionamento taxativo sem antes investigar aquilo que fora relatado pelos empreendedores, e havia sido parcialmente comprovado, na existência de um EIV datado de 2012, que trazia a previsão de impactos na saúde e educação. Como a documentação referente à LI solicitada à Secretaria de Meio Ambiente não foi entregue, ainda está em aberta a discussão.

**Portaria de medidas** - Ainda segue em discussão

**Atas** - Foi informado que serão publicadas todas as Atas anteriores ainda não

**Reunião sobre** - A reunião que iria ser realizada na quarta-feira foi cancelada a pedido da Secretária de Desenvolvimento Urbano.

**Reunião – Sonhar construtora** – Foi realizada reunião presencial com os representantes do Residencial Lara e foram esclarecidas dúvidas a respeito das medidas mitigadoras apresentadas no Parecer de Aprovação emitido. Os responsáveis pelo empreendimento estavam entendendo que a medida imposta em relação ao trânsito seria muito onerosa, abarcando inclusive obras de infraestrutura. Após esclarecimentos por parte do representante da Secretaria de Trânsito, as dúvidas foram sanadas, restando claro que a contrapartida se limita às questões inerentes à sinalização viária. Além disso, foi requerida por eles uma explicação em relação ao valor da medida compensatória definida, e neste caso, foi solicitado pelo Vitor que enviassem todos os questionamentos por e-mail, para que então fossem respondidos de forma oficial.

A reunião foi encerrada às 11h10.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Ribeiro Marent, Servidor Público**, em 30/09/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Macedo Cruz Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Mello Pessoa Guimarães Cardoso, Engenheiro de Trânsito**, em 30/09/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Mol, Coordenador(a)**, em 01/10/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Rezende de Magalhães, Servidor Público**, em 03/10/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0085397** e o código CRC **1DD79F97**.

24.5.000000455-6

### ATA EIV Nº 026/2024

**Data:** 20/09/2024

**Horário:** 9:00h

**Local:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Aberta a reunião às 9:00h, estiveram presentes Vitor Miranda Mol e Marcos José Macedo Cruz Rodrigues da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Guilherme Mello P. G. Cardoso e Leônidas Sales Santos da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, Itamar Rezende de Magalhães da Secretaria de Obras, Breno Ribeiro Marent e Flávio Henrique Vieira de Resende da Secretaria de Meio Ambiente, Mikaela Monteiro Moraes da Secretaria de Cultura e Gileno Eduardo Teixeira da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Foram analisados os Formulários de Licenciamento Urbanísticos e deliberados conforme abaixo:

- Formulários de Licenciamento Urbanísticos

**2139/2024 – Guilherme Carvalho** – Aços Brasil Ltda. - Área de 375,00m<sup>2</sup> - Não enquadra no anexo I e dispensado do anexo II

**2079/2024 – Heitor Henrique** – Supermercados BH - Área de 720,00m<sup>2</sup> - Aguardando informações a respeito do alvará de funcionamento.

**2080/2024 – Heitor Henrique** – Supermercados BH - Área de 750,00m<sup>2</sup> - Aguardando informações a respeito do alvará de funcionamento.

**1964/2024 – Deliane Aparecida** – Specter Construções - Área de 110,00m<sup>2</sup> - Verificou-se que a atividade pleiteada estará localizada em parcelamento irregular. Destarte, os membros da Secretaria de Trânsito e da Secretaria de Cultura, entenderam ser necessária a revisão do fluxo dos processos dentro da Prefeitura, de modo que para situações correlatas, previamente às deliberações à luz do que rege a Lei 4.270 de 25 de maio de 2021, sejam realizados os devidos encaminhamentos e aná-

lises por parte das pastas atinentes, evitando-se onerações ao requerente e ao próprio órgão público, bem como incompatibilidade com o que determina o Estatuto das Cidades. Por não haver maioria absoluta dos membros da equipe técnica do EIV na reunião que concordasse com a deliberação imediata, que no caso seria pelo não enquadramento do empreendimento nos Anexos I e II, por ora, o referido processo segue paralisado. Salienta-se que desde o mês de julho de 2024, tem sido solicitada uma reunião de alinhamento junto à coordenadoria do EIV e à Secretária de Desenvolvimento Urbano, e até então não foi dado um retorno formal para as tratativas acerca da referida demanda.

**2271/2024 – Warley Inácio** – Droga Clara - Área de 420,00m<sup>2</sup> - Não enquadra no anexo I e dispensado do anexo II **2273/2024 – Francisco Celio** –BR Matozinhos Fundições - Área de 34.231,92m<sup>2</sup> - Enquadra no anexo I e deverá apresentar o EIV.

**2281/2024 – Douglas de Sá Maced** – Estação de Tratamento de Esgoto - Área de 7069,00m<sup>2</sup> - Não enquadra nos anexos I e II

**2335/2024 – José Flavio Fonseca** – Comercial ATT (O Boticário)- Área de 75,64m<sup>2</sup> - Não enquadra no anexo I e dispensado do Licenciamento de Trânsito de acordo com a Lei.

Foi conversado sobre outros assuntos conforme apresentado abaixo:

– Ofício de análise

Residencial Firenzi (1ª edição) – O ofício contendo as pendências está elaborado, estando faltando algumas assinaturas para que seja enviado ao responsável.

- EIVs em andamento

Residencial Campestre (1ª análise) – Como todos já analisaram e houve pendências, deverá ser elaborado Ofício de Análise.

Neste momento foi conversado sobre o Decreto 4.390, de 12 de agosto de 2024, o qual segundo s Artigos 2º e 3º prevê que as medidas mitigadoras e compensatórias devem estar em consonância com o Plano Urbanístico para a região de Chácaras. Foi levantado pelos membros da Secretaria de Meio Ambiente que conforme o estabelecido no referido decreto a Coordenação do EIV deve consultar a Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial para orientação quanto as medidas mitigadoras e compensatórias. Dessa forma, seria conveniente repassar o EIV do Residencial Firenzi e Residencial Campestre, que se encontram na região, para análise d Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial. Além disso, foi pontuado que enquanto não for apresentado o Plano Urbanístico para a região de chácaras não haverá possibilidade de emissão do parecer de aprovação dos empreendimentos situados nesta região, considerando os Artigos 2º e 3º do Decreto 4.390, de modo a se evitar aprovações de EIV em discordâncias com o referido Plano. Em discordância para com a proposição colocada, a membra da secretaria de cultura e turismo reiterou que o EIV só deve ser analisado pela Equipe Técnica Multidisciplinar, conforme o disposto em Lei, e qualquer decreto ou ato normativo que contrarie este dispositivo fere o princípio da legalidade. Além disso, e diante da informação prestada pela coordenação de que o Plano não existe oficialmente, um membro da secretaria de cultura e um membro da secretaria de trânsito pontuaram que não seria razoável agir em virtude de algo que nem foi publicado ou oficializado.

Condomínio Bom Pastor (3ª análise) – Falta análise do meio

– Demais Considerações

Loteamento Petrópolis – Foi informado que a Secretaria de Meio Ambiente havia dito que não teria encontrado a documentação referente ao processo. Foi então solicitada pela equipe uma formalização via SEI por parte do meio ambiente.

Atas - Foi informado que as atas passadas haviam sido publicadas e que na última ata ainda faltava algumas

Reunião sobre Fluxograma. – Sobre este pedido de reunião, continua sendo solicitada uma resposta formal por parte da Secretária de Desenvolvimento

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Rezende de Magalhães, Servidor Público**, em 24/09/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Mello Pessoa Guimarães Cardoso, Engenheiro de Trânsito**, em 24/09/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique Vieira de Resende, Servidor Público**, em 24/09/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Mol, Coordenador(a)**, em 24/09/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gileno Eduardo Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Macedo Cruz Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Ribeiro Marent, Servidor Público**, em 30/09/2024, às 10:45, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leônidas Sales Santos, Servidor Público**, em 01/10/2024, às 15:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mikaela Monteiro Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0088540** e o código CRC **64D06C97**.

24.5.000000455-6

## SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

### SMST - CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG EDITAL Nº01/2022

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO MÉDICA

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/Divulgacao-dos-Resultados-da-Avaliacao-Medica-Indepac-Final-Pub-em-11-10-1-3.pdf>

## PROCURADORIA

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL

ACPCiv 0010724-31.2021.5.03.0095: Sentença nº ATOrd 0010724-31.2021.5.03.0095. AUTOR(A): Ministério Público Do Trabalho. RÉU: Município de Santa Luzia. CONCLUSÃO: Pelos fundamentos expostos, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, e julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo autor, para condenar o réu a pagar indenização por danos morais individuais, que ora se arbitra em R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada trabalhadora do réu, grávida, que não foi afastada das atividades de trabalho presencial após a publicação da Lei nº 14.151/2021, de 12 de maio de 2021, e aos respectivos nascituros, o que será apurado em sede de liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo. Toda a metodologia de cálculo, parâmetros, valores e dedução integram este dispositivo. A Sentença nº ATOrd 0010724-31.2021.5.03.0095 na íntegra se encontra disponível em: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/rhoHhX9kBovcKg6>

Acórdão do Processo nº 0010724-31.2021.5.03.0095 (ROT). RECORRENTES: Município de Santa Luzia e Ministério Público do Trabalho. RECORRIDOS: Município de Santa Luzia e Ministério Público do Trabalho. CONCLUSÃO: Conheço dos recursos e, no mérito, nego provimento ao recurso do Município Reclamado e dou provimento parcial ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para majorar o valor da indenização por danos morais individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) para R\$10.000,00 (dez mil reais) em favor de cada trabalhadora gestante que não foi afastada das atividades de trabalho presencial após a publicação da Lei 14.151/2021. O Acórdão do Processo nº 0010724-31.2021.5.03.0095 (ROT) na íntegra se encontra disponível em: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/QPPhkROV2euSmmj>